

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 318, DE
2006, E EMENDAS.**

O SR. ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, passo à leitura do meu voto, na qualidade de Relator da Medida Provisória nº 318.

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o exame de parecer a medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, além da apreciação das emendas apresentadas no prazo regimental. Esses itens serão doravante examinados.

Exame do aspecto constitucional — pressupostos de relevância e urgência.

A justificativa da relevância e urgência da dotação destinada aos órgãos constantes do Crédito estão registradas na Exposição de Motivos anteriormente citada. Assim, com base nos arts. 62 e 167, § 3º da Constituição Federal, nada há a obstar em relação ao caráter de relevância e urgência da Medida Provisória em apreço.

Do exame da adequação financeira e orçamentária.

Dispõe o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, que o "exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União".

Do exame da medida provisória, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no tocante à sua conformidade com o Plano Plurianual para 2004-2007 — Lei nº 10.933, de 2004 —, e suas revisões; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006; e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar, no entanto, que, tendo em vista parte da Medida Provisória — o valor de 308 milhões 478 mil 335 reais — ser atendida à conta de superávit financeiro do exercício de 2005, a Exposição de Motivos que a acompanha deveria ter informado, em atendimento ao disposto no § 11 do art. 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, os valores do superávit financeiro já utilizados para abertura de créditos adicionais. Todavia, embora a Exposição de Motivos não tenha atendido tal requisito, verifica-se que o saldo remanescente do superávit do exercício anterior, após a utilização em 8 créditos adicionais a mais nesta Medida Provisória, será de 197 bilhões 811 milhões 391 mil 168 reais e 43 centavos.

Do Mérito.

O crédito extraordinário, conforme enfatiza a Exposição de Motivos, visa à prestação de serviços à população que demandam imediata ação do Governo Federal,

sob pena de graves consequências. Assim, entendemos ser meritória a edição da Medida Provisória.

Do cumprimento da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional (§ 1º do art. 2º).

Estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que no "dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato".

Verifica-se que a Exposição de Motivos nº 00151/MP/2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência mencionada acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Ademais, o texto enviado ao Congresso Nacional está acompanhado da Mensagem nº 711, de 22 de agosto de 2006.

Das emendas.

Perante a Comissão Mista de Orçamento foram apresentadas 2 emendas, ambas de autoria do Deputado Betinho Rosado, no prazo regimental.

A emenda nº 00001 visa acrescentar dispositivo prorrogando prazo de não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

A segunda emenda objetiva reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Assim, as Emendas nºs 00001 e 00002 devem ser consideradas inadmitidas porque versam sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória nº 318, de 2006, o que é vedado pelo § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

Pelo exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 318, de 2006, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Este é o nosso voto, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale este

PARECER Nº , DE 2006 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 318, de 2006, que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

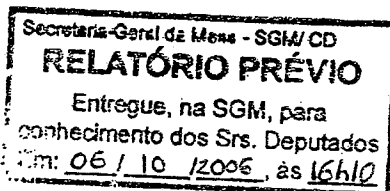
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Orlando Fantazzini

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 89, de 2006-CN, e nº 711/2006, na origem, a Medida Provisória nº 318, de 22 de agosto de 2006, que "Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica".

Consoante a Exposição de Motivos – E.M. nº 00151/MP/2006, de 16 de agosto de 2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória em apreço, o crédito tem por escopo garantir "ajustes em programações de despesas revestidas de caráter inadiável e relevante, cuja necessidade não se verificou quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2006 – PLOA-2006", além de assegurar "a prestação de serviços à sociedade, cuja postergação de início, paralisação, descontinuidade ou atraso de pagamento resultarão em possível interrupção do atendimento, o que provocaria descrédito do ente público".

O Art. 2º da Medida Provisória em tela estabelece que os recursos necessários à abertura deste crédito decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 308.478.335,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

trezentos e trinta e cinco reais), e de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

A referida E.M. informa que a abertura do crédito visa suplementar dotações constantes na lei orçamentária vigente com finalidades diversas conforme o órgão contemplado.

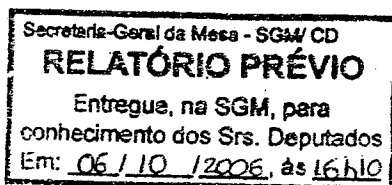
Na Presidência da República, o crédito contempla a Subsecretaria de Direitos Humanos, com reforço de R\$ 3.815.000,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil reais), a fim de indenizar familiares de mortos ou desaparecidos políticos, nos termos da Lei nº 9.140, de 2005, em decorrência de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, estando 37 famílias aptas ao recebimento de indenização.

No âmbito do Ministério da Educação, os recursos no importe de R\$ 745.000.000,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões de reais) destinam-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) para suplementar o programa “Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica – Nacional”, no sentido de possibilitar o apoio aos entes da Federação com recursos para o desenvolvimento do ensino médio, permitindo a melhoria de sua qualidade e a ampliação de seu atendimento, de forma a tornar a educação básica mais efetiva para a redução das desigualdades sociais, cuja possibilidade de paralisação é iminente dada a impossibilidade de manutenção das escolas pelos Estados. Os demais R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) destinam-se a reforçar a programação “Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica”, com o fito de evitar a descontinuidade no fornecimento da merenda escolar, que cumpre o papel de reduzir as deficiências alimentares dos alunos, mormente oriundos de classes sociais hipossuficientes.

No que tange ao Ministério da Justiça, o crédito objetiva dotar o Departamento de Polícia Rodoviária Federal com recursos de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para possibilitar o apoio dessa instituição no enfrentamento das ações criminosas ocorridas no país, por meio de ações de fiscalização ostensiva e de inteligência nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais, no âmbito da Operação Aliança.

No Ministério das Relações Exteriores, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destina-se a programação nova para atender, em caráter emergencial, gastos com a operação de socorro e repatriação de nacionais brasileiros e seus familiares da zona de conflito no Líbano.

Em relação ao Ministério da Defesa, o crédito tem por escopo suplementar dotação para manutenção e continuidade na prestação de serviços





CÂMARA DOS DEPUTADOS

médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas no valor de R\$ 8.965.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais), bem como apoiar ação nova, com recursos de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), destinada à implementação do Plano de Contingência Brasileiro para a Pandemia de Influenza, com o propósito de combater a introdução da gripe aviária no País.

Por fim, no tocante às Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIEES, o crédito de R\$ 91.598.335,00 (noventa e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) permitirá a concessão de financiamento a 100 mil estudantes que ingressarão no ensino superior não-gratuito a partir do segundo semestre do exercício de 2006.

Destaca a EM nº 151/MP/2006, adicionalmente, que a relevância das ações contempladas pelo crédito extraordinário e a impossibilidade de sua postergação, sob pena de graves consequências, constituem circunstâncias que levaram à proposição da Medida Provisória em análise.

Foram apresentadas duas emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame de parecer a medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, além da apreciação sobre as emendas apresentadas no prazo regimental. Esses itens serão doravante examinados.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência

A justificativa da relevância e urgência da dotação destinada aos órgãos constantes do Crédito estão registradas na E.M. anteriormente citada. Assim, com base nos arts. 62 e 167, § 3º da Constituição Federal, nada há a

Secretaria-Geral da Mesa - SGM/CD
RELATÓRIO PRÉVIO
Entregue, na SGM, para
conhecimento dos Srs. Deputados
Em: 06 / 10 / 2006, às 16h10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obstar em relação ao caráter de relevância e urgência da Medida Provisória em apreço.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Dispõe o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01/2002 que o "exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Do exame da MP, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no tocante à sua conformidade com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11.8.2004) e suas revisões; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO 2006 (Lei nº 11.178, de 20.9.2005) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000).

Vale ressaltar, no entanto, que, tendo em vista parte da MP - R\$ 308.478.335,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais) - ser atendida à conta de superávit financeiro do exercício de 2005, a E.M. que a acompanha deveria ter informado, em atendimento ao disposto no § 11 do art. 63 da LDO 2006, os valores do superávit financeiro já utilizados para abertura de créditos adicionais. Todavia, embora a EM não tenha atendido tal requisito, verifica-se que o saldo remanescente do superávit do exercício anterior após a utilização em oito créditos adicionais a mais nesta MP, será de R\$ 197.811.391.168,43 (cento e noventa e sete bilhões, oitocentos e onze milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário, conforme enfatiza a E.M., visa a prestação de serviços à população que demandam imediata ação do Governo Federal, sob pena de graves consequências. Assim, entendemos ser meritória a edição da MP.

II.4. Do cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

Estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que no "dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato".

Verifica-se que a Exposição de Motivos (E.M.) nº 00151/MP/2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência mencionada acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Ademais, o texto enviado ao Congresso Nacional está acompanhado da Mensagem nº 711, de 22 de agosto de 2006.

II.5. Das emendas

Perante a CMO foram apresentadas duas emendas, ambas de autoria do Deputado Betinho Rosado, no prazo regimental.

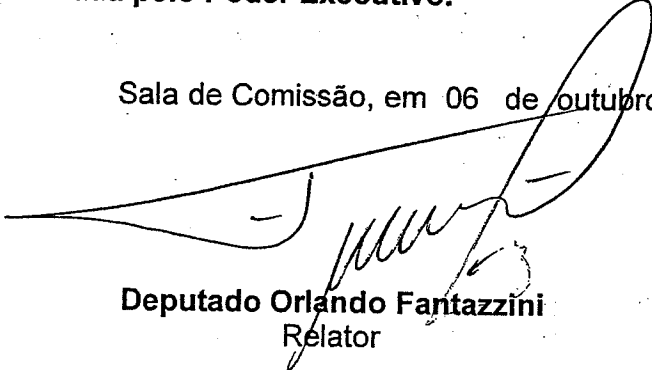
A emenda nº 00001 visa acrescentar dispositivo prorrogando prazo de não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

A segunda emenda objetiva reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Assim, as emendas nº 00001 e 00002 devem ser consideradas inadmitidas porque versam sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória nº 318/06, o que é vedado pelo §4º do art 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

Pelo exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 318, de 2006, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala de Comissão, em 06 de outubro de 2006.


Deputado Orlando Fantazzini
Relator

